



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º ____/2024

*Senhor Presidente,
Nobres Edis,*

O projeto de lei que ora encaminho para esta Casa Legislativa visa a regulamentação do serviço de pronto atendimento de urgência e emergência de importância vital ao fortalecimento ao Sistema de Saúde Municipal, especialmente, em relação às urgências e emergências, servindo como regulamentação da porta de entrada dos casos em referência.

Ao tempo em que esperamos a visão comprometida de todos os Edis na busca de garantir essa política de direitos da nossa sociedade, solicito a apreciação do projeto de lei, em caráter de Urgência na tramitação.

Com nossos cordiais cumprimentos,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito



PROJETO DE LEI n.º _____, de 14 de março de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas parte integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Salgueiro/PE, como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, doravante denominada "UPA 24h", com sede na Rua Vicente Antonio Vieira, S/N, Bairro Nossa Senhora das Graças - Salgueiro-PE, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Compete à UPA 24h a realização de procedimentos médicos de baixa e média complexidade, com ênfase no atendimento de urgência e emergência em clínica médica, pediátrica, e outros procedimentos dentro da capacidade da unidade.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. A UPA 24h, funcionará 24 horas por dia, na forma estabelecida na legislação federal e estadual e de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e terá as seguintes competências na rede de atenção às urgências e emergências:

- I - acolher os usuários sempre que buscarem atendimento na UPA 24 Horas;
- II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, com o Serviço Móvel de Urgência na forma existente e quando instituído com o SAMU-192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência, ordenando-se estes fluxos por meio de centrais de regulação médica de urgências e complexos reguladores instalados na região;
- III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica e prestar primeiro atendimento aos casos



de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

IV - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

V - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo Serviço Móvel de Urgência na forma existente e quando instituído pelo SAMU-192;

VI - realizar atendimento médico em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

VII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

VIII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

IX - manter pacientes em observação, por até 24h, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

X - encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras ou outro meio, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas conforme definido no inciso anterior;

XI - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

XII - contrarreferenciar para os demais serviços de atenção proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e

XIII - solicitar retaguarda técnica ao Serviço Móvel de Urgência na forma existente e quando instituído ao SAMU-192, sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL E DO CUSTEIO

Art. 3º. O quadro de pessoal da UPA 24h, será composto por:

I - pessoal administrativo; e

II - equipe técnica formada por médicos, enfermeiros, farmacêuticos, técnicos e auxiliares de enfermagem (auxiliares de saúde), técnicos de Raio-X, recepcionistas, auxiliar de serviços gerais, vigilantes e outros profissionais que forem necessários e ou exigidos pela legislação de regência.

Art. 4º. Fica criada o cargo em comissão de Diretor da Unidade de Pronto Atendimento 24h, que será atribuída à profissional da área de saúde, de nível supe-



rior, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com gratificação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor da Unidade de Pronto Atendimento 24h:

- I – participar da elaboração da política municipal de saúde;
- II – estabelecer normas de funcionamento para as atividades da Unidade de Pronto Atendimento;
- III – fornecer subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV – fornecer subsídios para a elaboração da Programação Anual de Saúde;
- V – fornecer subsídios para a elaboração do Relatório de Gestão;
- VI – organizar e controlar os serviços de telefonia, recepção e atendimento ao público da Unidade de Pronto Atendimento;
- VII – manter arquivos de documentos, leis, decretos, livros e portarias de interesse da Unidade de Pronto Atendimento;
- VIII – gerenciar os trabalhos das Coordenação clínica e de Enfermagem;
- IX – promover e coordenar reuniões periódicas com as equipes de apoio;
- X – manter a estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento em condições adequadas de uso;
- XI – elaborar escala de férias dos funcionários da Unidade de Pronto Atendimento;
- XII – gerenciar o quadro de motoristas, distribuindo tarefas, direcionando e controlando os serviços executados;
- XIII – gerenciar o transporte de pacientes para as unidades hospitalares e suas residências;
- XIV – propor programas de qualificação dos servidores;
- XV – controlar requisições;
- XVI – supervisionar os funcionários, controlando as escalas de médicos e de funcionários e os serviços produzidos;
- XVII – promover a preparação, expedição e arquivo de correspondências;
- XVIII – controlar a movimentação dos bens patrimoniais da Unidade de Pronto Atendimento;
- XIX – realizar previsão de consumo, elaborar listas de compras, providenciar suprimentos e controlar o estoque de materiais;
- XX – controlar a manutenção periódica dos equipamentos;
- XXI – manter atualizados os programas de informação da Unidade de Pronto Atendimento;
- XXII – fazer controle estatístico das informações da Unidade de Pronto Atendimento;
- XXIII – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com o foco em resultados e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;



- XXIV – emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação;
- XXV – encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVI – modernizar estruturas e procedimentos objetivando o contínuo aperfeiçoamento e eficiência na execução das atividades, bem como modernizar e atualizar o patrimônio;
- XXVII – planejar e implementar a Política de Gestão em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVIII - planejar e implementar as atividades de promoção à saúde do trabalhadores e à de vigilância à saúde;
- XXIX – executar programas e atividades de manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Unidade;
- XXX - representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- XXXI – desenvolver outras funções correlatas e/ou especificadas no Regimento Interno da Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 5º. Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Clínico da Unidade de Pronto Atendimento 24h, que será atribuída à profissional de medicina, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador Clínico da Unidade de Pronto Atendimento 24h:

- I - coordenar a assistência médica aos pacientes nas fases de atendimento ambulatorial e de emergência;
- II - supervisionar o encaminhamento dos usuários aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência;
- III - elaborar protocolos e fazer cumprir as atribuições médicas;
- IV - participar de reuniões para planejamento das atividades;
- V - coordenar e supervisionar as atividades da equipe médica;
- VI - planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência;
- VII - fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento às necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório;
- VIII - promover relatórios gerenciais para o controle das atividades desenvolvidas;
- IX - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados;
- X - assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica;



- XI - supervisionar e coordenar todos os serviços médicos de sua competência, desenvolvidos na unidade, além de observar o cumprimento das normas em vigor;
- XII - manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- XIII - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- XIV - colaborar na elaboração dos Protocolos Clínicos para o atendimento ambulatorial pautados na legislação vigente;
- XV - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Art. 6º. Fica criado cargo em comissão de Coordenador da equipe de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento 24h que será atribuída à profissional com formação em enfermagem, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. São atribuições do Coordenador da equipe de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento 24h:

- I - coordenar a equipe de enfermagem;
- II - elaborar as escalas da equipe de enfermagem;
- III - seguir todas as rotinas administrativas direcionadas a equipe de enfermagem;
- IV - atuar como representante do setor em reuniões internas e externas;
- V - promover treinamento e capacitação da equipe;
- VI - acompanhar o cumprimento das rotinas;
- VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades do setor, de forma a avaliar o desempenho, interesse, dificuldades e necessidades da equipe;
- VIII - verificar a presença dos funcionários no setor, conferindo faltas, atrasos e licenças, realocando-os conforme a necessidade;
- IX - contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela Unidade de Pronto Atendimento;
- X - promover atividades de integração, educação continuada, conscientização na Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 7º. A UPA 24h prestará serviços por meio de turnos diurnos e noturnos podendo ser adotado o sistema de horas/trabalhadas de 12x36 horas no período noturno, cuja escala dos turnos serão regulamentados por ato do Diretor da Unidade de Pronto Atendimento 24h.

Art. 8º. A UPA 24h terá como fonte de custeio e financiamento recursos próprios, transferências obrigatórias constitucionais e legais, convênios e doações,



sendo de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite entre a União, o Estado de Pernambuco e o Município de Salgueiro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. A Gestão será própria, através do Fundo Municipal de Saúde e contará com a participação de todos os setores municipais necessários para o bom desempenho das atividades realizadas pela UPA 24h.

Art. 10. Enquanto não forem formalizadas as condições para a responsabilidade tripartite, prevista no Art. 9º, desta Lei, caberá ao Município de Salgueiro, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde ou de recursos próprios o custeio e financiamento da UPA 24h.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário para o bom desempenho das atividades a que se propõe a UPA 24h.

Art. 12. Para garantir o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, no exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no montante de R\$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta mil reais).

§ 1º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas fontes orçamentárias previstas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificando o seu detalhadamente no Decreto de abertura do crédito.

§ 2º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 14 de março de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito